



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: neiloko@camaratatuí.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 081/2019

Art. 1º Esta Lei estabelece como direito da pessoa com transtorno do espectro autista a sua correta identificação através de documento oficial denominado Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, de acordo com a Lei Federal nº. 12.764 de 27 de Dezembro de 2012, nº. 13977 de 08 de Janeiro de 2020 concomitantemente com a Lei de Gratuidade dos Atos da Cidadania nº. 9.265 de 12 de Fevereiro de 1996.

§1º Até a implementação integral da Lei Federal nº 13.977, o Executivo Municipal perante seu órgão responsável, Departamento Municipal da Pessoa com Deficiência, devesse trabalhar em conjunto com o órgão respectivo a emissão de documentos de identificação para que sejam incluídas as necessárias informações sobre o transtorno do espectro autista no Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), válidos em todo o território nacional."

Art. 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada como pessoa com deficiência para todos os efeitos, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§1º Fica assegurada para a pessoa autista regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista o atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º Para fins desta Lei, o órgão responsável pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com deficiência do Município ficará autorizado a expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com TEA do Município.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada nos órgãos emissores.

Art. 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será expedida sem qualquer custo para o requerente, por mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do Código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e problemas relacionados a saúde (CID) e devesse conter no mínimo as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

"Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música"



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: neiloko@camaratatuí.sp.gov.br

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 6º Caberá ao poder executivo regulamentar a presente lei dentro da sua esfera de competência e no que tange aos seus respectivos órgãos responsáveis pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com deficiência no Município.

Art. 7º: As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho,

28 de Fevereiro de 2020

RODNEI ROCHA

Vereador Ney Loko

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: neiloko@camaratatuí.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Justifico o substitutivo ao projeto de lei 081/2019, devido a recente alteração da lei “Berenice Piana” (12.764 de 27/12/2012) com o advindo da Lei também federal denominada “Romeo Mion” (13.977 de 8/01/2020).

Certo de contar com a participação dos nobres Vereadores, submetemos a presente propositura à elevada apreciação.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho,

20 de Fevereiro de 2020

RODNEI ROCHA

Vereador

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ACAD-B6D4-0224-D82F> ou vá até o site <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ACAD-B6D4-0224-D82F



Hash do Documento

08EB566B6C5C6E3ECE2573D9A46E8EFCCBED374440D623B1B2FB57E50CA77637

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/02/2020 é(são) :

Rodnei Rocha - 252.210.548-50 em 28/02/2020 11:44 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

